

CONTRATO Nº 018/2014 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Sra. Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado **Blandinartt Soares Bastos – ME.**, CNPJ nº 02.627.280/0001-98, com sede a Rodovia RST, Km 132, s/nº, Pavilhão II, Bairro Camobi, CEP 97.095-000, Santa Maria - RS, identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de conserto para reforma do Ônibus Iveco City Class 70C16, pala IQN1843, ano 2009, sendo eles: substituir buchas da balança e barra de torção, pivô da balança, buchas da barra estabilizadora dianteira e traseira, buchas de mola, pastilhas de freio dianteira, reparo das pinças, cárter de óleo, óleo do motor e interruptor de ré.

Cláusula 2º - Pelos serviços e fornecimento dos materiais acima elencados, a contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais).

Cláusula 3º - A vigência do presente instrumento é a contar de data da assinatura do contrato até a finalização dos serviços prestados e o pagamento da última fatura.

Cláusula 4º - O pagamento será da seguinte forma: em parcela única em até 15 (quinze) dias após a finalização dos serviços.

Cláusula 5º - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apurado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 6º - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula 7º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2030-33.90.39.

Cláusula 8º - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9º - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula 10 - O presente instrumento faz parte integrante da Dispensa de Licitação n.º 0134/2014 – Processo 0135/2014, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Cláusula 11- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, 30 de janeiro de 2014.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal
Contratante

Blandinartt Soares Bastos – ME.
Contratado

Testemunhas:
